

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 1 5

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Secretário Adjunto, tendo em vista o que consta no Memorando nº 5.591, de 09 de fevereiro de 2026, consoante o disposto na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente e artigo 23 do Decreto nº 14900, de 08 de janeiro de 2026, ACOLEHE INTEGRALMENTE o Parecer Técnico da Comissão exarado no Processo de Avaliação de Saúde Ocupacional, instaurado pela Portaria nº 48516, de 09 de fevereiro de 2026 e determina a REABILITAÇÃO da servidora 138720/1 NILCE HELENA ROMANELLI MOREIRA, Agente Operacional de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 1 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 37.033, de 05 de agosto de 2026, REVOGA, a partir de 06 de agosto de 2026, o item 1 da Portaria nº 48189, de 03 de dezembro de 2025, que colocou a servidora 182486/1 INGRID AVELAR CASTANHO SILVA, Analista Contábil, à disposição da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
amp

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 1 7

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 37.177, de 05 de agosto de 2026, consoante o que dispõe o artigo 139 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 05 de agosto de 2026, a servidora 126918/1 MIRIANE CLEMENTE RODRIGUES VERONEZE, Assistente Administrativa, para o desempenho da função gratificada de Chefe de Serviços Administrativos de Recursos Humanos do SMST, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal da Administração, ficando revogado o item 2 da Portaria nº 46492, de 11 de março de 2025, que designou o servidor Leonardo Angelo de Souza para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 1 8

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 36.984, de 04 de agosto de 2026, consoante o que dispõe o artigo 139 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 06 de agosto de 2026, a servidora 168149/1 SÍLVIA PATRÍCIA SILVEIRA, Farmacêutica, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Farmácia Municipal Zona Norte, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 466/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 23.556.435/0001-12, para aquisição de uma geladeira destinada ao Tiro de Guerra vinculado à Secretaria Municipal da Administração. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Adjunto

Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade do Chamamento Público Nº 119/2026 para celebração de Termo de Colaboração com a entidade: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILIA - APAE, inscrita no CNPJ 52.061.264/0001-59, contemplada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal 2026.316.00011, via FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade GND.3, Custeio, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, embasados nos Artigos 29 e 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 076/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual Prestação de Serviços na Confecção de Faixas, Banners, Folders, Folhetos, Convites, Cartazes e Livretos destinados a diversas Secretarias Municipais. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR. Este Termo complementar tem como fato gerador a desistência de um fornecedor no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, esses itens anteriormente adjudicados à empresa desistente passam a ser adjudicados e homologados às empresas relacionadas no presente Termo Complementar, conforme a ordem de classificação e demais critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório. A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal nº 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, conforme seguem, empresas vencedoras: GAIA EDITORA GRÁFICA LTDA, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 2766, Loja 9, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-708; GRÁFICA DUAS ALIANÇAS LTDA, localizada na Avenida Dom Prudêncio, nº

137, Quadra 32 Lote 14, Bairro Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Trindade/GO, CEP: 75.390-290; MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, localizada na Rua Serra Azul, nº 81, Bairro Jardim Itapoã, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.525-130; MAXGRAF SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, localizada na Rua Portela de Gois, nº 227, Bairro Jardim Bela Vista (Zona Sul), na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.829-070. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TAÍS VANESSA MONTEIRO

Secretária Municipal da Cultura

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO

Secretária Municipal da Educação

JOÃO PAULO KEMP LIMA

Secretário Adjunto

da Secretaria Municipal da Saúde

VALÉRIA CAVECCI

Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Na publicação do Termo de Abertura referente ao edital de licitação Nº 91/2026 constante na publicação do dia 05/08/2026 onde se lia "EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2024". Leia-se: "EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2026".

JOÃO PAULO KEMP LIMA

Secretário Adjunto

da Secretaria Municipal da Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CST-1803/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Assinatura 04/08/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para atender a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Marília/SP, destinado à Secretaria Municipal da Saúde Vigência 24/09/27 Processo Memorando nº 21.575/26.

Contrato Aditivo 01 ao CST-1852/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME Assinatura 05/08/26 Objeto Reequilíbrio econômico financeiro dos valores unitários previstos no contrato de execução de serviços de Locação de Tendas, destinados à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico Processo Administrativo nº 9.673/26.

Contrato Aditivo 03 ao TC-213/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AAEF Assinatura 04/08/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emenda 73), para execução de programas de apoio às pessoas com deficiência em geral, buscando assim garantir a defesa e o direito à qualidade de vida, assistência e promoção social de seu público-alvo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando nº 34.438/26.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE VETORES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 14323/2024, torna público e o faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, em virtude da impossibilidade de cientificar o contribuinte notificado, por este não ter atualizado os seus dados cadastrais perante a municipalidade ou por se encontrar em local incerto ou não sabido, tendo se tornada infrutífera a notificação por via postal com Aviso de Recebimento com o retorno do mesmo sem o devido recebimento, CIENTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 10(dias) contados da publicação deste EDITAL, promova(m) e/ou adote(m) medidas necessárias para eliminação dos focos de vetores ou dos materiais que possam resultar em foco de vetores encontrados em seu imóvel, conforme determina o artigo 9º, I, da Lei Municipal 5152/2002 e modificações posteriores, c/c o artigo 3º do Decreto Municipal 14323/2024.

O não cumprimento ao que determina a presente notificação, dentro do prazo mencionado, acarretará ao infrator sanção de multa, conforme dispõe o artigo 10º, I, da Lei Municipal 5152/2002 e modificações posteriores, c/c o artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 14323/2024. O valor da multa será aplicado em dobro na reincidência da infração.

O contribuinte notificado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado(a) deverá comparecer junto à Divisão de Vigilância Ambiental, Setor Zoonoses, localizado na Rua Sargento Ananias de Oliveira, nº 966, CEP 17515-020, Marília/SP.

Marília, 04 de Agosto de 2026.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	F	Nº DA NOTIFICAÇÃO
Espólio de Silvio Cesar Soares Julio	4700200	51	307/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 14323/2024, torna público e o faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, em virtude da impossibilidade de cientificar o contribuinte

notificado, por este não ter atualizado os seus dados cadastrais perante a municipalidade ou por se encontrar em local incerto ou não sabido, tendo se tornada infrutífera a notificação por via postal com Aviso de Recebimento com o retorno do mesmo sem o devido recebimento, CIENTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que os mesmos foram AUTUADOS por esta Divisão.

O contribuinte notificado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado(a) deverá comparecer junto à Divisão de Vigilância Ambiental, Setor Zoonoses, localizado na Rua Sargento Ananias de Oliveira, nº 966, CEP 17515-020, Marília/SP.

Marília, 04 de Agosto 2026.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	F	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
Juracy Pereira de Mesquita	2471800	51	73/2026
Zuleide Aparecida Rogue Dolce	2136804	51	74/2026
Inês Ferreira Lima	2448700	51	72/2026
Macmillan Albino	2291000	51	105/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização.

O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 05 de Agosto de 2026.

Contribuinte	Cadastro	Fiscal	Nº Auto
TADAMITSU YAMASHITA	279100	05	840/2026
MARCIO TEIXEIRA	137800	48	855/2026
MARCIO TEIXEIRA	137900	48	856/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus

parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14956/2026 artigo 1º e parágrafo 1º;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 de Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 05 de Agosto de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
VALDEMILSON DE SOUZA	318801	05	25155/2026
SIMONE SUELI DE LIMA MIYAKE	255000	05	25315/2026
ANTONIO PRUDENTE MONTEIRO	1556720	13	26041/2026
MARCELO ALVES DOS SANTOS	2759900	25	26271/2026
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA BOSSO	2768400	25	26272/2026
JOSE FRANCISCO LINO DOS SANTOS	1260200	29	24935/2026
NELSON GREGIO	1121205	29	24936/2026
MARIA DULCE TRINDADE FREIRE LIBRAIS	1121207	29	24938/2026
WAGNER DE ALMEIDA SOUZA	2651200	37	27005/2026

VANESSA BERNARDO	9977900	47	26202/2026
ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	8204800	47	26241/2026
LUAN SOUZA GONÇALVES	739900	48	26577/2026
LUCIMARA DE SOUZA DA SILVA	7356300	50	26805/2026
MAXDUPLO E COMMERCE, COPIADORA, PAPELARIA E EQUIPA	586700	50	26950/2026
PAULO ROBERTO GARCIA	2391500	90	24569/2026
LUIZ ANDRE BORTOLOTTI	390200	90	25081/2026
LADEMAR GALLETTI	2341000	90	25136/2026
JOSE FERREIRA DA SILVA	5534800	91	24694/2026
ARTHUR ADONAI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA SOUZA	7684700	91	25042/2026

DIVERSOS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONSELHO LOCAIS DE SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA - SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Comissão de Conselhos Locais de Saúde é órgão de caráter permanente e de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Marília - CMS Marília, com a finalidade de articular, apoiar, orientar e fortalecer os Conselhos Locais de Saúde - CLS nas Unidades de Saúde do Município de Marília de acordo com a Lei Federal 8142/1990, Resolução 453/2012 e a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Marília nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 02 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Compete à Comissão de Conselhos Locais de Saúde:

1. Mapear, cadastrar e acompanhar a implantação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde nas UBS, UPA, CAPS e demais unidades de Marília;
2. Orientar e capacitar os conselheiros locais sobre controle social, direitos do usuário do SUS e funcionamento do conselho;
3. Acompanhar as reuniões do Conselho Local de Saúde e mediar conflitos entre conselho local, gestão e comunidade;

4. Sistematizar as demandas, propostas e denúncias vindas dos CLS e encaminhar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília;
5. Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Marília para os Conselho Local de Saúde e levar as pautas locais para discussão no Conselho Municipal de Saúde de Marília;
6. Avaliar a resolutividade das demandas apresentadas pelos Conselho Local de Saúde junto à Secretaria Municipal da Saúde;
7. Propor ao Conselho Municipal de Saúde políticas de incentivo à participação popular nos territórios.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão será composta por 8 Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde Marília, respeitando a paridade: 4 representantes dos Usuários, 2 dos Trabalhadores de Saúde e 2 do Governo/Prestadores de Serviço.

§1º. É recomendável que os membros tenham vínculo com diferentes regiões/territórios de saúde de Marília.

§2º. Cada membro titular terá 1 suplente, também conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

Art. 4º. Os membros serão eleitos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília para mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 5º. A Comissão elegerá, entre seus pares, um Coordenador e um Secretário.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 7º. O quórum para instalação será de maioria simples dos membros.

Art. 8º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, 1 visita bimestral a cada Conselho Local de Saúde ativo no Município para apoio e monitoramento.

Art. 9º. As decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, que será encaminhada ao Pleno.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Coordenador compete: articular com os Conselho Local de Saúde, convocar reuniões, representar a Comissão junto ao Pleno e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Ao Secretário compete: manter cadastro atualizado dos Conselho Local de Saúde, lavrar atas, organizar cronograma de visitas e capacitações.

Art. 12. Aos Membros compete: ser referência de 1 ou mais territórios, participar de reuniões dos CLS, elaborar relatórios de visita.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 13. Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, de caráter consultivo e propositivo, vinculados à gestão da unidade e articulados ao Conselho Municipal de Saúde Marília através desta Comissão.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde de Marília deverá garantir espaço físico, divulgação e condições para funcionamento dos Conselho Local de Saúde nas unidades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Marília dará suporte administrativo e logístico à Comissão.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar à Comissão sobre inauguração, fechamento ou mudança de gestão de qualquer unidade de saúde.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

Marília - SP, 29 de julho de 2026.

Tereza Aparecida Machado
Presidente do COMUS/M

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA - SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Comissão de Gestão e Fiscalização é órgão de caráter permanente, de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Marília – Conselho Municipal de Saúde de Marília, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Marília de acordo com a Lei Federal 8142/1990, Resolução 453/2012 e a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Marília nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 02 de 14 de dezembro de 1990 .

Art. 2º. Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde e o cumprimento das deliberações do CMS Marília;
2. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG;
3. Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde, incluindo análise dos

relatórios do SIOPS e dos demonstrativos contábeis da Secretaria Municipal da Saúde de Marília;

4. Acompanhar processos de contratação, convênios, contratos de gestão, parcerias e licitações da área da saúde;

5. Realizar visitas técnicas e visitas de fiscalização às unidades de saúde e serviços contratados pelo SUS em Marília, emitindo relatórios;

6. Receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à gestão do SUS no município;

7. Emitir pareceres técnicos para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília;

8. Propor ao Pleno medidas de correção e aprimoramento da gestão do SUS em Marília.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão será composta por 12 Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Marília, respeitando o princípio da paridade: 6 representantes dos Usuários, 3 dos Trabalhadores de Saúde e 3 do Governo/Prestadores de Serviço.

§1º. Cada membro titular terá 1 suplente, também conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

§2º. A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. Os membros da Comissão serão eleitos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília para mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora, permitida 1 recondução.

Art. 5º. A Comissão elegerá, na primeira reunião após a posse, um Coordenador e um Relator, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 7º. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º. As reuniões da Comissão serão públicas e suas atas, relatórios e pareceres deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Marília para ciência do Pleno e publicação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Coordenador compete: convocar e presidir as reuniões, representar a Comissão junto ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília e à Secretaria Municipal da Saúde, assinar pareceres e relatórios.

Art. 11. Ao Relator compete: secretariar as reuniões, lavrar as atas, organizar a pauta e a documentação, controlar os prazos.

Art. 12. Aos Membros compete: participar das reuniões, realizar fiscalizações e visitas técnicas, relatar processos e elaborar pareceres.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde de Marília deverá disponibilizar à Comissão, no prazo de até 15 dias úteis, todas as informações, dados e documentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Marília dará o suporte administrativo necessário para o funcionamento da Comissão.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

Marília - SP, 29 de julho de 2026.

Tereza Aparecida Machado
Presidente do COMUS/M

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA - SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças é órgão de caráter permanente e de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Marília – Conselho Municipal de Saúde de Marília, com a finalidade de acompanhar, analisar e fiscalizar a Gestão Orçamentária e Financeira dos Recursos destinados à Saúde no Município de Marília no Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com a Lei Federal 8142/1990, Resolução 453/2012, Lei Complementar 141/2012, Lei 14.133/2021 e a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Marília nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 02 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

1. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA no que se refere à saúde;

2. Analisar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde quanto aos aspectos orçamentários;

3. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Marília;

4. Analisar mensalmente os relatórios financeiros, balancetes, demonstrativos de execução orçamentária e relatórios do SIOPS;

5. Acompanhar e fiscalizar a prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo RAG e RDQA;

6. Fiscalizar contratos, convênios, emendas parlamentares e transferências de recursos para a saúde;

7. Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - LC 141/2012;

8. Emitir pareceres técnicos e relatórios para deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília;

9- SIOPS e RAG – É de obrigação dessa Comissão de analisar esses instrumentos antes de ir para o Pleno. Sem o parecer da Comissão, o Pleno não poderá aprovar;

10- Toda movimentação do Fundo Municipal de Saúde deve passar e ser analisada por essa Comissão;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão será composta por 12 Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Marília, respeitando a paridade: 6 representantes dos Usuários, 3 dos Trabalhadores de Saúde e 3 do Governo/Prestadores de Serviço.

§1º. Cada membro titular terá 1 suplente, também conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

§2º. É desejável que os membros tenham conhecimento básico em orçamento público e finanças.

Art. 4º. Os membros serão eleitos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília para mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora, permitida 1 recondução.

Art. 5º. A Comissão elegerá, entre seus pares, um Coordenador e um Relator.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês, preferencialmente antes da reunião do Pleno, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 7º. O quórum para instalação e deliberação será de maioria simples dos membros.

Art. 8º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá encaminhar à Comissão, até o dia 15 de cada mês, os relatórios de execução orçamentária e financeira do mês anterior.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Coordenador compete: convocar e presidir reuniões, representar a Comissão, encaminhar pareceres ao Pleno.

Art. 11. Ao Relator compete: lavrar atas, organizar documentos, elaborar relatórios e pareceres técnicos.

Art. 12. Aos Membros compete: analisar documentos, participar de reuniões, solicitar informações à Secretaria Municipal de Saúde de Marília.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde de Marília e o Fundo Municipal de Saúde deverão garantir acesso integral aos dados orçamentários e financeiros, incluindo acesso ao Sistema de Gestão.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Marília dará suporte administrativo à Comissão.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília.

Marília - SP, 29 de julho de 2026.

Tereza Aparecida Machado
Presidente do COMUS/M

=====

ATENÇÃO

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
10.184	2026	Jose Roberto de Macedo
13.716	2026	Mauricio Rodrigues dos Anjos
15.370	2026	Guilherme Matheus Santos Mitsunaga
19.573	2026	Cicero Benedito do Nascimento
35.801	2026	Eduardo Zaparolli Ambrosio
38.983	2026	Maria Aparecida Brando Perinetti
43.582	2026	Benedito Aparecido de Souza
53.349	2026	Renato Oliveira Ferraz de Campos
63.799	2026	Aparecida Helena de Andrade
64.704	2026	Jose Eduardo Mathias
65.825	2026	Geraldo Rodrigues Pereira
66.350	2026	Viviane Canhizares Evangelista de Araujo

67.099	2026	Odila Cruz Melges Molina
67.426	2026	Marilia Renata Mouro Barboza
67.429	2026	Marilia Renata Mouro Barboza
68.296	2026	Luiz Carlos Chiqueto Barbosa
68.326	2026	Natalino Silva Coqueiro
68.711	2026	Ivan Mulato
69.839	2026	Laercio de Lima
70.080	2026	Luzia Montalvao Borges
71.073	2026	Juarez Pereira da Silva
72.032	2026	Alberto Lemes Bento Filho
106.772	2026	Marson dos Santos Viveiros Araujo
109.051	2026	Odair Conrado de Melo
110.051	2026	Franciele Pereira dos Santos Macena
115.555	2026	Tikara Shimojo

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
M CONSTRUÇÃO S & SERVIÇOS LTDA	87/2026 87/2026	11313 12700	11/05/2026 26/05/2026	1.004.006,06 980.118,05	284 374	Justifica-se o pagamento fora de ordem cronológica por se tratar de execução dos serviços de limpeza urbana compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (manual e mecanizada), de operação de ecopontos e da coleta seletiva, que são serviços públicos indispensáveis para a manutenção da saúde pública e da salubridade urbana, evitando o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores e potenciais danos ambientais. Sendo que a interrupção ou qualquer atraso significativo nos pagamentos poderia comprometer a prestação do serviço, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a segurança sanitária do município.
W&C ALIMENTOS LTDA	7995/2026 7996/2026 7997/2026	11407 11408 11395	12/05/2026 12/05/2026 12/05/2026	642.080,00 1.002.848,70 500.822,40	70432 70427 70428	Considerando a aquisição de cestas de alimentos destinadas aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Marília, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão do caráter assistencial da medida, que promove a segurança alimentar, o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, além de integrar as políticas de valorização do funcionalismo público, fortalecendo o reconhecimento institucional, melhorando as condições de trabalho e reafirmando o compromisso da administração com o equilíbrio social no serviço público, em conformidade com as normas e regulamentos municipais que asseguram esse importante benefício.

PORTARIA S.E. NÚMERO 246

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 35.424/26, REVOGA, a partir de 06 de agosto de 2026, o anexo único da Portaria nº 225/2026, que designou o(a) servidor(a) Josiane Aparecida Barros Souza, matrícula nº 139955/2, Professor(a) de EMEI para cumprir jornada especial – Licença médica da professora Sandra Regina Esteci Gonçalves, matrícula 38199/01 - Turma: Maternal II A.

Secretaria Municipal da Educação, 05 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA S.E. NÚMERO 247

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 35.424/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 05 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
06/08/2026 à 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	139955/2	Josiane Aparecida Barros Souza	EMEI "Fernando Mauro" Período: tarde	EMEI "Fernando Mauro" Período: manhã	Classe livre - Turma: Maternal II A.

PORTARIA S.E. NÚMERO 248

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 36.779/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 05 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
06/08/2026 À 30/09/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	175820/1	Bianca Napi Manzato	EMEI "1,2 Feijão com Arroz" - Período: tarde.	EMEI "1,2 Feijão com Arroz" - Período: manhã	Licença Médica da Profª Carla Funari Silva - Matrícula 85596/4 - Turma: Infantil 1 A.

PORTARIA S.E. NÚMERO 249

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 36.976/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 05 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
24/08/2026 à 22/09/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	169528/2	Indaiara Coutinho Neto	EMEI "Balcão Mágico" Período: tarde	EMEI "Balcão Mágico" Período: manhã	Licença Prêmio da Profª Juliana Bernardo Colombo, matrícula de nº 4036302 - Turma: Maternal II A.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA S.E. NÚMERO 204

Onde se lê:

"(...) Inciso IV (...)"

Leia-se:

"(...) Inciso III (...)"

Onde se lê:

"(...) Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas (...)"

Leia-se:

"(...) Jornada Especial para Professora de EMEI – 45 horas (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de agosto de 2026.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves

Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 28/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor RODRIGO POLASTRO, a responder em substituição ao servidor Rodrigo Antonio Cardoso, pelas atribuições inerentes a Função de Confiança de Assistente de Diretoria, no período de 10 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026, fazendo jus a diferença do valor entre sua função designada pela Portaria n.º 27/2025 e a Função ocupada no período de substituição em questão.

Marília/SP, 05 de agosto de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES

Diretor-Presidente

EMDURB

PORTARIA N.º 29/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, DESTITUI a partir de *06 de agosto de 2026* a servidora INGRID AVELAR CASTANHO SILVA, do desempenho das funções de PREGOEIRA, revogando a Portaria n.º 14 de 29 de janeiro de 2025.

Marília, 05 de agosto de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES

Diretor-Presidente

EMDURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da

Administração: José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009